



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Protocolo de Colaboração Específica

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, NIPC 511 235 461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 23 de setembro de 2021.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DOS CANHAS, NIPC 511 024 541, com sede na Estrada da Igreja da Piedade, n.º 30, 9360-301 Canhas, freguesia dos Canhas, concelho de Ponta do Sol, representada neste ato pelo Padre João Humberto de Vasconcelos Mendonça, que outorga na qualidade de representante da Paróquia e de presidente do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, doravante designado por Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- São atribuições do Município, entre outras, o património, a cultura e ciência, de acordo com a alínea e) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse para o Município, tendo assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- De acordo com o § 3 do cânone 515.º, do Código de Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente eretas e gozam pelo próprio direito, de personalidade jurídica pública;

- O Pároco é, nos termos do cânone 532.º, do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º, do referido Código;
- A Fábrica da Igreja Paroquial, enquanto Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, é também uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;
- As Paróquias são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias festividades, contribuindo para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais, sendo ainda responsáveis pela recuperação e/ou manutenção do património religioso, designadamente no que concerne à igreja que tenha sob a sua alçada;
- No âmbito da sua política de proximidade, o Município de Ponta do Sol pretende celebrar o presente Protocolo por forma a formalizar a parceria que detém com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia dos Canhas.

É Livrementemente e de Boa-Fé celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo seguinte clausulado, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo visa regular os termos em que a Primeira Outorgante apoiará a Segunda Outorgante na prossecução do apoio financeiro para a Recuperação do Adro da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Piedade (Canhas), cujo interesse municipal desde já se reconhece.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- A Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Piedade, sita na Estrada da Igreja da Piedade, n.º 30, 9360-301 Canhas, é classificada como sendo um imóvel de valor concelhio, através do Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro, emitido pela Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação e Investigação Científica (Diário da República n.º 226/1977, série I de 1977-09-29), pelo que a sua recuperação e conservação assume um carácter primordial de interesse público e, como tal, municipal.

2- O adro encontra-se com várias deteriorações visíveis no pavimento de calhau rolado, nos mastros para bandeiras, nos bancos de jardim, nas floreiras, entre outros, bem como na débil de rede de escoamento

de águas. O mau estado de conservação do piso torna-o perigoso, podendo por em causa a integridade física das pessoas.

3- Atendendo à componente histórica da Igreja, bem como à devoção e visita de inúmeros fiéis, urge que o adro se encontre em bom estado de conservação, por forma a poder ser utilizado em segurança pelas pessoas.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1- A Primeira Outorgante compromete-se para com a Segunda Outorgante a apoiar financeiramente as obras de recuperação do adro da Igreja de Nossa Senhora da Piedade, conforme consta na cláusula 1.ª, no valor que não deverá ultrapassar os 80.000,00€ (oitenta mil euros).

2- O apoio financeiro será prestado da seguinte forma: 50% do valor será pago com a assinatura do presente Protocolo e os restantes 50% com a conclusão das obras, cuja previsão estima-se ser ao longo do ano de 2022.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante compromete-se a:

a) Canalizar a verba recebida no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da obra mencionada na Cláusula 1.ª;

b) Não desvirtuar, nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente Protocolo;

c) Comprovar, sempre que solicitado, o estado em que se encontra as obras;

d) Ficar responsável pela contratação da empresa que irá levar a cabo a operação urbanística, bem como apresentar a fatura onde se encontre discriminado o valor de cada intervenção;

e) Informar, aquando da contratação da empresa de construção civil, qual o prazo previsto para a conclusão das mesmas;

f) Informar, com uma antecedência de 20 dias, sempre que se verifique alguma alteração no objeto do contrato a celebrar com a empresa executante da obra;

g) Informar, com uma antecedência de 20 dias, sempre que exista, ou se preveja existir, atraso na execução da obra, independentemente do facto ser ou não imputável à Segunda Outorgante.

Cláusula 5.ª

Contrapartida Financeira

A contrapartida financeira é a constante no n.º 1, da cláusula 3.ª do presente Protocolo, não havendo lugar a quaisquer outros apoios monetários.

Cláusula 6.ª

Produção de Efeitos e Vigência

O Protocolo produz efeitos no dia da sua outorga por ambas as partes e cessa os seus efeitos com a conclusão das obras, e assim, o pagamento dos 50% restantes.

Cláusula 7.ª

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente Protocolo será disponibilizado na página *web* do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

ACEITE E ASSINADO, em duplicado, por ambas as partes, aos 24 de setembro de 2021, ficando cada parte com um exemplar.

Pela Câmara Municipal



Pela Fábrica

